

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1123/78 Reautuado em 01/11/91

INTERESSADA : ROSEMARY PIMENTEL DE SOUZA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES

RELATOR : Consº. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1825/91

APROVADO EM: 27.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do primeiro semestre de 1991 por Rosemary Pimentel de Souza cuja indicação para lecionar, a partir de 05/02/91, as disciplinas "Evolução da Musica" e "Evolução da Representação Gráfica" no Curso de Licenciatura em Educação Artística, junto ao Departamento de Desenho e Plástica, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Rosemary Pimentel de Souza junto às disciplinas "Evolução da Música" e "Evolução da Representação Gráfica", ministradas no primeiro semestre de ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Consº. Antônio Carbonari Netto

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antonio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG